



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 209/2022

Altera dispositivo da Deliberação CEE 170/2019

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971, e na Indicação CEE 217/2022,

DELIBERA:

Art. 1º O § 2º do Art. 18 da Deliberação CEE 170/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Deverá ser realizada visita in loco na sede da instituição, no polo presencial de mesmo endereço da sede, se houver, e em 10% (dez por cento) dos demais polos, limitando-se ao número de 10 (dez) polos caso o percentual gere um número absoluto que ultrapasse o máximo definido, distribuídos proporcionalmente dentro das regiões administrativas do Estado em que estiverem localizados, escolhidos pelos especialistas avaliadores de forma aleatória mediante sorteio.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de junho de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2022/00237 (1880904/2019)		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação de São Paulo		
ASSUNTO	Altera dispositivo da Deliberação CEE 170/2019		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
INDICAÇÃO CEE	Nº 217/2022	CES	Aprovada em 15/06/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em reiteradas oportunidades, este Conselho Estadual de Educação de São Paulo se debruçou sobre normas para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância, para as Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Produziu-se avanços notáveis até chegarmos à normatização traduzida pela Deliberação CEE 170/2019, a qual trata a matéria de fundo.

Sempre no intuito de alcançarmos a excelência pretendida, a citada Deliberação assim normatizou em seu Art. 18, Parágrafos 1º e 2º:

“(…)

Art. 18 A avaliação de polos de apoio presencial será realizada por comissões de especialistas, compostas de acordo com as normas vigentes, sendo que seus componentes deverão ter experiência em cursos a distância.

§ 1º As comissões serão integradas por dois avaliadores.

§ 2º Deverá ser realizada visita in loco na sede da instituição, no polo presencial de mesmo endereço da sede, se houver, e em 10% (dez por cento) pelo menos, dos demais polos, escolhidos pelos especialistas avaliadores de forma aleatória.

(…)”

Entretanto, especialmente os termos do § 2º, mostraram-se, na prática, inviáveis diante do número elevado de polos de algumas Instituições, como por exemplo, mas não se limitando, da: (i) Universidade de Taubaté e; (ii) Universidade Virtual do Estado de São Paulo, onde 10% (dez por cento) representam mais de 30 (trinta) polos, trazendo, inclusive, limitações financeiras em razão do custo destinado aos avaliadores para cada visita que se fizer necessária.

As diversas discussões na Câmara de Educação Superior, levando-se em consideração não somente a qualidade do ensino nos diversos Polos, como também a viabilidade da ocorrência das visitas por parte dos Especialistas, resultou nesta Proposta de Indicação.

2. CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 08 de junho de 2022.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Kassab (ad hoc), Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira (ad hoc), Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 08 de junho de 2022.

a) Cons. Roque Theophilo Junior

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de junho de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Presidente